DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 32/2019 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Informa alteração pgto Abono Salarial PIS/PASEP, e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

Considerando, a publicação da Medida Provisório n. 665, 30/12/2014, que alterou a Lei n. 7.998, de 11/01/1990, que regula o Programa Abono Salarial – PIS/PASEP;

D E C R E T A

Artigo 1º)- Divulga à alteração do pagamento do Abono Salarial PIS/PASEP, para efeito de informação aos Funcionários e Servidores Municipais, que desde o exercício de 2015, está em vigor.

Artigo 2º)- Principais alterações acorridas:

I- Art.9º - É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor Maximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

a) Tenham percebidos, ate dois salários mínimos médios de Remuneração mensal, no período trabalhado, e que tenham exercício atividade remunerada ininterrupta por pelo menos cento e oitenta dias no ano base;

b) O valor do abono PIS/PASEP, será calculado proporcionalmente ao numero de meses trabalhados ao longo do ano base.

c) O abono PASAP será pago pelo banco do Brasil S/A, mediante:

1- Deposito em nome do trabalhador;

2- Saque em espécie; ou,

3- Folha de salários;

d) A instituição financeira pagadora manterá em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite a sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados.

Artigo 3º)- Esta Medida Provisório foi editada pela Presidente Dilma Rousseff, e em vigor desde 2015.

Artigo 4º)- Registre-se; publique-se; e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Outubro de 2019.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado por afixação no lugar publico de costume desta Prefeitura e na imprensa local, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

Portarias

PORTARIA Nº 62 /2019 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga decisão do Iprenog em relação à Concessão do Benefício Abono Permanência aos servidores Municipais e da outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

Considerando alteração no entendimento sobre concessão do Abono Permanência, por jurídicos que anteriormente colaboravam como conselhos jurídicos que, recentemente com a modificação na composição dos membros da Assessoria Jurídica e Procuradoria agora instituída no município, após revisão do tema, tivemos à orientação em adotar o entendimento seguinte:

R E S O L V E

Estabelecer, a concessão do Beneficio do Abono de Permanência, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 1.223/2009, ao servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e opte por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

permanecer em atividade, tem direito ao Beneficio Abono Permanecia.

Informar que, o direito em qualquer dos Benefícios e direitos previdenciário aos segurados do Iprenog, são avaliados pelo setor de Pessoal dos entes conveniados, condicionados as comprovações e exigências do Iprenog.

Informar também que, após comprovado o direito do Benéfico Abono Permanência, o pagamento é de responsabilidade do ente conveniado.

Suspender os benefícios dos segurados, que não contemplam as exigências ora estabelecidas.

Registre-se

Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 02 de Outubro de 2019.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe Setor de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO ATOS LICITATÓRIOS

1º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 54/2018, Pregão nº 19/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do item 10 (frango coxa sobre coxa com osso, a partir de 01.11.2019. Contratada: Leonardo e dos Anjos Ltda-ME. Data assinatura Adendo: 01.11.2019. Vagner Alves de Lima-Prefeito Municipal.